



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTA EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Obtivemos, através do acesso www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3376-9640 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 13/2016
PROCESSO N.º 17/2016
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA REALIZAÇÃO: dia 11.03.2016 às 09h00min
LOCAL: SALA DA CPL - I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTES EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

PREÂMBULO

O Exmo. Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTES EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a Requisição de Compras n.º 1848 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Protocolo nº 7.891/1/2016.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos também disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao).

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **11 (onze) de março de 2016, às 09:00 horas**, na sala da **Comissão Permanente de Licitações - CPL - I**, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTES EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**.

1.2 A presente contratação justifica-se perante a necessidade de efetuar a limpeza dos imóveis onde os respectivos proprietários foram notificados e autuados pelo Setor de Fiscalização de Posturas, conforme Leis Municipais nº 5.966 de 24.11.2014 e 6.039 de 05.08.2015, não sendo cumpridas as determinações necessárias para o cumprimento a Lei.

1.2.1 Considerando a manutenção, instalação e proliferação de vetores do gênero aedes, transmissor de diversas arboviroses, haja vista a vegetação



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

alta ser atrativa para os mosquitos, bem como abrigar e camuflar diversas variedades de recipientes com acúmulo de água.

Diante disto, considerando os imóveis que contrariam a Lei Municipal nº 5.147, de 30.05.2007, que dispõe sobre a instituição de ações complementares ao Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências, nos termos do artigo 3º e seu parágrafo único, que apresenta a seguinte redação:

Artigo 3º: Os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da Dengue, Febre Amarela, Zika Vírus e Febre Chikungunya, ou seja, dos mosquitos do gênero **aedes**.

Parágrafo único: São considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios e sucatas, bem como lajes, calhas, vãos e eventuais desniveis nestes itens construtivos que devido a sua natureza, sirvam para acúmulo de água.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

2.1.1 Para o ITEM 02 será observada a cota de reserva de quantitativo para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a disposição legal da Lei Complementar nº 147 de 06.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso III da Lei Complementar n 123 de 13.11.2006.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.2.2 - Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.4 - Consórcios ou grupo de empresas.

2.2.5 - Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada FORA do Envelope n.º 01 (Proposta) junto com o CREDENCIAMENTO.

4.2 - A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA do envelope n.º. 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

4.2.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no item 4.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

4.2.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º. 01	ENVELOPE N.º. 02
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 13/2016 PROCESSO N.º 17/2016 "PROPOSTA COMERCIAL"	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 13/2016 PROCESSO N.º. 17/2016 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

5.1.1 - Itens (compatível com o objeto descrito), com preço total global da prestação de serviços, conforme descritos no Anexo I, unitários e totais líquidos, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda nacional corrente, por serviço, CIF-ITAPETININGA/SP, prestados na forma da cláusula IX deste instrumento. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustível, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

5.1.2 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.5 - O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas:

6.1.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

6.1.2.3.1.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2.3.1.2 - É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.

6.1.2.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3.3 - Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

6.1.2.5 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V.

6.1.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

6.1.2.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

6.1.4.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV).

6.1.4.3 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo VII).

6.1.4.4 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade do serviço ofertado (Anexo IX).

6.1.4.5 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.5.1. Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta licitação, através de atestado(s) emitido(s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da metragem exigida em cada item deste edital, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 6.1.3.1 deste Edital;

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - São facultadas as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.

6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.2.3.6; 6.1.2.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; 6.1.4.3; 6.1.4.4; 6.1.4.5; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

6.2.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

6.2.3.1 - se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

6.2.3.2 - se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

6.2.3.3 - se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - Durante os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;

c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o menor preço por item.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7.2 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Termo de Contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita pelo Menor Preço do Item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes nº. 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);

8.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.8 - homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou em publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração Municipal, para que a empresa compareça para assinar o Contrato, munida de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar do envio sendo válida a data do comprovante de envio de fax;
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário;
- c) no caso de publicação no Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio do e-mail.

IX - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

9.1.1 - Poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:

- a) Edital com seus Anexos.
- b) Proposta registrada no sistema e os lances se houver registrados em ata.
- c) Nota de Empenho, Pedido de compras.

Se a contratada recusar-se a assinar o contrato e/ou Documento equivalente, poderão ser convocados os demais classificadas, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

9.2- Após a assinatura do contrato, os funcionários responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas dará a respectiva Ordem de Início dos Serviços para que a empresa contratada inicie a prestação dos serviços **em até 02 (dois) dias**, sendo que eventual atraso deverá ser devidamente justificado e aceito, a fim de evitar a penalização da empresa contratada.

9.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a trocá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

9.4- O serviço que será entregue pela licitante vencedora deverá ser idêntico às especificações contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo citado acima no item 9.1 desta cláusula não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

9.5 - A cada serviço executado pela Empresa, deverá ser encaminhado relatório para o Setor de Posturas com fotos coloridas de alta resolução do antes, durante e após a execução dos serviços.

9.6 - Após apresentação do relatório, a fiscalização atestará os serviços executados emitindo laudo de avaliação para prosseguimento do processo de pagamento.

9.7 - Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante;

9.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

9.9 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

9.11 - A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.12 - Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula XV do Edital.

X - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

10.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sendo a substituição de até 24 (vinte e quatro) horas;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, sendo a complementação de até 24 (vinte e quatro) horas.

XI - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma relação devidamente assinada, dos funcionários, que executarão os serviços, objeto desta Licitação, contendo os seguintes dados:

- Nome completo do funcionário, Número do registro ou da ficha; Número da carteira de trabalho, data da admissão e local da prestação de serviço;

11.1.2 Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante;

11.1.3 Disponibilizar, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato os recursos necessários desta licitação para o cumprimento do objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas;

11.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.1.5 Competirá à contratada a admissão e registro dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, transportes, uniformes, exigências trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Itapetininga;

11.1.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

11.1.7 A contratada deverá providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;

11.1.8 Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1.9 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;
- 11.1.10 Fornecer aos funcionários todos os uniformes exigidos de acordo com a função;
- 11.1.11 - Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos de segurança (EPI's);
- 11.1.12 - Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 11.1.13 - Disponibilizar a equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços nos locais determinados pela Prefeitura;
- 11.1.14 - Disponibilizar funcionários educados, dinâmicos, com boa apresentação, com iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado;
- 11.1.15 - Atender às solicitações da Prefeitura com prioridade de atendimento;
- 11.1.16 - Iniciar os serviços logo após o recebimentos da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas;
- 11.1.17 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;
- 11.1.18 - A contratada deverá prestar os serviços conforme o estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas, observando sempre a jornada de 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1 - A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas, que emitirá relatórios sobre o desempenho e execução dos serviços, a ser encaminhado mensalmente a um servidor Responsável, a ser indicado pela Secretaria.
- 11.2.2 - Efetuar o controle de cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.
- 11.2.3 - Coordenar e Supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;
- 11.2.4 - Dar destinação final aos detritos resultantes dos serviços após o depósito dos mesmos no aterro sanitário municipal.
- 11.2.5 - Fornecer ferramentas, materiais e transporte dos funcionários;
- 11.2.6- Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;
- 11.2.7 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação necessária sua celebração ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.1.2 - advertência;
- 12.1.3 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observado item 15.7 desta cláusula;
- 12.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.3 desta cláusula .

12.1.6 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

12.1.6.1 - das sanções estabelecidas no item 12.1, subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

12.1.6.2 - da sanção estabelecida no item 12.1, subitem 12.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

12.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo 24 horas.

12.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

12.4 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

12.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.6 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

12.7 - PENALIDADES

12.7.1 - Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

12.7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

12.7.1.3 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

12.7.1.4 - Multa, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

12.8 - DAS FALTAS

12.8.1 - FALTAS LEVES: Serão consideradas faltas leves:

- . Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- . Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- . Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- . Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmo incompletos ou danificados.

12.8.2 - FALTAS MÉDIAS: Serão consideradas faltas médias:

- . Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- . Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

. Não executar a contento os serviços.

12.8.3 - FALTAS GRAVES: Serão consideradas faltas graves:

- . Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- . Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- . Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- . Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

12.8.4 - FALTAS GRAVÍSSIMAS: Serão consideradas faltas gravíssimas:

- . Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- . Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal, pertinente ao contrato;
- . Adulterar documentos;
- . Fornecer dados ou informações inverídicas;
- . Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

12.9 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias da Notificação, conforme cláusula 8.8, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida e também nas punições elencadas no item 12.1.

12.10 - Caberá à CONTRATANTE, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

12.11 - As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

12.12 - Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

12.13 - Caberá à CONTRATANTE o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

12.14 - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A cada serviço executado pela Empresa, deverá ser encaminhado relatório para o Setor de Posturas com fotos coloridas de alta resolução do antes, durante e após a execução dos serviços.

13.2- Após apresentação do relatório, a fiscalização atestará os serviços executados emitindo laudo de avaliação para prosseguimento do processo de pagamento.

13.3 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 13.3.1), que deverá ter anexo constando o fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS, Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

Nota de Reserva nº 44 - data da emissão: 19/02/2016;

Ficha: 354

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unid. Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

Unid. Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 15 - Urbanismo;

Sub Função: 452 - Serviços Urbanos;

Programa: 0029 - Gestão das Ações de Manutenção da Saúde;

Projeto/ Atividade: 2092 - Manutenção do Sistema Viário e de Logradouros Públicos;

Categoria Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.3.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

13.4 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.5 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

13.6 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

13.7 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e a Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

13.7.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 12.1, 12.3, 12.4 e subitens da cláusula XII deste Edital.

13.8 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

13.9 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

13.10 - Para fins de pagamento a Contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

XIV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

14.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

14.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

14.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);

14.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista no item 12.3 e subitens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3 e 12.3.4 da Cláusula XII e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 12.4 da Cláusula XII, ambos deste Edital.

14.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

14.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

14.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

14.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas neste edital.

14.4 - A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

14.5 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

14.6 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.7 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, no Semanário Oficial de Itapetininga e no Jornal Agora SP.

15.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Descrição e modelo do objeto do certame;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo V - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII - Modelo de Procuração para credenciamento;

Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

Anexo IX - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital;

Anexo X - Declaração de Disponibilidade;

Anexo XI - Minuta de contrato;

Anexo XII - Minuta do Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo XIII - Leis Municipais nº 5.966 de 24.11.2014 e 6.039 de 05.08.2015, que seguem anexadas a este edital (arquivo eletrônico anexado ao edital).

15.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone: (0xx15) 3376-9639/9608, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital ou na Secretaria Municipal de Obras e Serviços pelo telefone: (15) 3376-9555/9617 com a Sra. Isabela ou Departamento de Fiscalização de Posturas, pelo telefone: (15) 3373-2065 com a Sra. Ana Maria, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Itapetininga, 25 de fevereiro de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Ref.: PROCESSO N.º 17/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTA EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, conforme especificações abaixo:**

Item	Quantidade	Especificação	Valor unitário estimado/m ²	Valor total estimado
01	60.000 m ²	Serviços de roçada, capinação, limpeza de terrenos, transporte de resíduos e demais serviços correlatos (retirada de entulhos/restos de construção) em terrenos públicos e particulares e praças públicas, com fornecimento de EPI's, equipamentos necessários, devidamente uniformizados, visando o combate ao mosquito Aedes aegypti, conforme as especificações do termo de referência que segue abaixo:	R\$1,35	R\$81.000,00
02	20.000 m ² (COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	Serviços de roçada, capinação, limpeza de terrenos, transporte de resíduos e demais serviços correlatos (retirada de entulhos/restos de construção) em terrenos públicos e particulares e praças públicas, com fornecimento de EPI's, equipamentos necessários, devidamente uniformizados, visando o combate ao mosquito Aedes aegypti, conforme as especificações do termo de referência que segue abaixo:	R\$1,35	R\$27.000,00

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Memorial descritivo
Edital

1. ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE TERRENOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços obedecendo aos seguintes termos:

1.1 serviços de roçada, capinação, limpeza de terrenos particulares e praças públicas e demais serviços correlatos (retirada de entulhos/restos de construção) conforme necessidade da prefeitura Municipal de Itapetininga, com prévio aviso no prazo de 02 (dois) dias, com fornecimento de EPI'S, equipamentos necessários, devidamente uniformizados.

1.2 A empresa contratada deverá dispor de funcionários em quantidade suficiente para a realização de carregamento e ou descarregamento dos resíduos,



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

e também o(s) veículo(s) necessário(s) a serem disponibilizados pela contratada, nos locais pré-definidos pela Secretaria de Obras e Serviços e pelo Setor de Posturas.

1.2.1 - Os resíduos resultantes da limpeza dos terrenos deverão ser transportados através de veículo disponibilizado pela contratada para a destinação no Aterro Sanitário Municipal, localizado à Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Estrada não pavimentada, S/Nº - Bairro Capão Alto ou outro indicado pela Prefeitura de Itapetininga.

1.2.2 Se o(s) veículo(s) contiver (em) resíduos pesados, estes não deverão ser preenchidos até o seu limite da capacidade volumétrica, de forma a permitir o seu carregamento no caminhão sem o risco de cair do veículo utilizado.

1.2.3. Após a destinação no Aterro Sanitário Municipal, a equipe da Prefeitura de Itapetininga irá realizar o aterramento dos resíduos coletados nos terrenos.

1.3 O transporte de pessoal ficará a cargo da empresa contratada, de acordo com as exigências da legislação vigente.

1.4 O valor a ser pago, será calculado por m². A Contratada será encarregada de realizar os serviços de roçada, capinação, limpeza de terrenos e outros serviços correlatos.

1.5 A quantidade prevista dos serviços é de 60.000 m² para imóveis particulares e de 20.000 m² para as áreas Públicas no período de 12 (doze) meses.

1.6 A empresa contratada deverá fornecer uniforme e EPI's aos funcionários responsáveis pela realização dos diversos serviços.

2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1 - camisetas em malha de algodão - 06(seis) unidades por ano;

2.2 - jaquetas - 02(duas) unidades por ano;

2.3 - calças - 04(quatro) unidades por ano;

2.4 - touca árabe - 02(duas) unidades por ano;

2.5 - botinas de segurança com palmilha de aço - 02(dois) pares por ano;

2.6 - botas de borracha / pvc com palmilha de aço - 01(um) par a cada 2 anos (para operários das equipes de serviços diversos e de limpeza de sanitários);

2.7 - luvas de proteção - 12 (doze) unidades por ano (para todos os operários e com especificações de acordo com a atividade realizada);

2.8 - capas de chuva - 01(uma) unidade por ano;

2.9 - coletes reflexivos (tipo x) - 01(um) unidade por ano;

2.10 - óculos de proteção - 2 unidades por ano (para operadores de roçadeira e demais integrantes da equipe de roçada);

2.11 - protetores auriculares - 2(duas) unidades por ano (para operadores de roçadeira e demais integrantes da equipe de roçada);

2.12 - perneiras de couro - 01(uma) unidade por ano (para operadores de roçadeira);

2.13 - protetor facial - 01(uma) unidade a cada 2 anos (para os operários que portam a rede de proteção);

2.14 - protetor solar - para todos os operários e encarregados que executarem atividades expostas a raios solares (mínimo 40 FPS)

Obs.: em nenhuma hipótese será permitida, aos trabalhadores da contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste trabalho, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados acima.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a nbr 15.292 - vestuário de segurança de alta visibilidade).



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA AOS SEUS TRABALHADORES, RESPEITANDO AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

3.1-maquinas roçadeiras lateral / costal (incluindo o fornecimento de combustível e óleo dois tempos), realizando a reposição em 24 horas, no caso de pane;

3.2-enxada com cabo - duas libras - larga;

3.3-pá com cabo nº 4 - quadrada;

3.4-vassoura de jardim em aço (rastelo) redondo, com regulagem e cabo;

3.5-lima chata;

3.6-foice modelo laranja;

3.7-facão de 18 polegadas;

3.8- carinho de mão com pneus e câmara;

3.9-A Empresa contratada poderá utilizar outras ferramentas ou maquinários, que julgar necessário para a execução do serviço, desde que previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga.

3.10-Os veículos para transporte de pessoal e ferramentas / equipamentos deverão estar permanentemente limpos com boa apresentação e em bom estado de conservação. A idade máxima dos veículos deverá ser de até 10 (dez) anos. A manutenção preventiva destes veículos deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, com a obrigação pela contratada, de fornecer periodicamente a comprovação da execução deste trabalho. Os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Trânsito e Cidadania, e sua manutenção é sempre da contratada. A cada 6 (seis) meses, deverá ser entregue uma cópia do respectivo comprovante à fiscalização de Posturas. Deverão estar de acordo com toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverão ser aplicados letreiros com o nome da contratada, o prefixo do veículo e a inscrição "a serviço da prefeitura de Itapetininga" contendo o brasão da cidade. Na hipótese de utilização de ônibus para o transporte simultâneo de ferramentas / equipamentos e pessoal, estes veículos deverão ser dotados de barreira física entre os compartimentos. Se forem utilizados caminhões, estes deverão ser dotados de cabines suplementares.

3.11-A critério dos técnicos de segurança do trabalho da contratada poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

3.12-Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer as seguintes especificações:

3.13-Rede de proteção: deverão ser de tela de nylon, com malha inferior a 2mm (dois milímetros), altura acima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e largura acima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

OBS: Os EPI's listados e os materiais listados, bem como os veículos de transporte dos funcionários e seus equipamentos, serão fornecidos pela contratada.

4 - ESPECIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - CAPINA MANUAL: remoção de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, com auxílio de enxadas. Os resíduos gerados pelo serviço de capina manual deverão ser recolhidos e carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga dos caminhões.

4.2 CARREGAMENTO e descarregamento de veículos de carga: esta atividade consiste na carga e descarga de resíduos provenientes da limpeza dos imóveis solicitados, serão feitos por caminhões com compartimentos de carga, disponibilizados pela empresa contratada.

Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da contratada o destocamento de galhos, com a utilização de machados, facões e se necessário de motosserras. Também faz parte desta atividade a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e a



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

abertura e fechamento dos compartimentos de carga. Não será permitida a compactação da carga com a utilização dos pés.

As equipes designadas para esta atividade deverão estar devidamente equipadas para o desempenho deste serviço.

5 - LIMPEZA EXTERNA DE TERRENOS, áreas verdes e instalações públicas de praças e imóveis públicos:

Consiste nas atividades de roçada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspagem, remoção de focos de resíduos e varrição manual em locais de realização de eventos públicos, instalações e terrenos de propriedade ou de responsabilidade da prefeitura municipal. Estas atividades poderão ser realizadas em outras estruturas públicas do estado ou da união desde que devidamente conveniadas. As equipes designadas para estas atividades deverão dispor das seguintes ferramentas: roçadeiras lateral/costal, vassouras tipo gari, vassouras de aço, pás quadradas, enxadas, foices, forcas, machados, facões, tela de proteção, chibanca, picareta, tesourão para poda de arbusto, tesourão para poda tipo bigorna, lâmina para poda aérea, máquina podadora de cerca viva, máquina moto poda e carrinhos de mão ou tambor.

Os resíduos provenientes da limpeza, deverão ser carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões.

6. RESPONSABILIDADE pelo recolhimento da produção dos serviços: será de responsabilidade da contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de trabalho. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de caminhões para o recolhimento dos materiais recolhidos.

7. INSTALAÇÕES FÍSICAS: a contratada deverá dispor de instalações físicas compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as normas de saúde e segurança do trabalho. Tais locais deverão ser dotados de vestiários e sanitários para ambos os sexos, refeitórios e almoxarifado.

Recomenda-se que na logística da contratada faça parte a criação de postos de trabalho distribuídos pela cidade, de forma a otimizar o tempo de deslocamento, o transporte e despesas com prestação de serviços em horários inconvenientes. A Contratada também deverá dispor de um Responsável pelos funcionários do contrato, tendo poder para tomar decisões e fazer a substituição dos funcionários que não comparecerem ao trabalho. Tal substituição deverá ocorrer até as 24h (vinte e quatro horas) para não prejudicar o cronograma de serviços.

8. ESCALAS DE SERVIÇOS: as escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho, deverão ser feitas pela contratada, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

O total ou parte dos operários quando houver a necessidade da realização de serviços correlatos não programados, poderão ter seu horário de trabalho alterado para prestar serviços em locais de realização de eventos de finais de semana ou à noite. Neste caso as horas de trabalho, bem como a respectiva folga semanal, será determinada pela Empresa Contratada.

Os horários de trabalho definidos poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, de acordo com a adaptação da contratada sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

9. MATERIAIS DE CONSUMO: será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo material necessário à operação roçadeiras lateral / costal, moto poda e máquina podadora de cerca viva, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

Na hipótese de ser verificado que os materiais utilizados não estejam de acordo com as especificações deste memorial descritivo, será concedido à contratada o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) para adequação.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - a fiscalização do trabalho contratado será feita pelo Setor de Posturas, por servidores indicados pelo diretor do departamento.

10.2 - a fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, efetivar qualquer determinação que seja necessária para a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

10.3 - a fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada alocado na prestação de, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população ou estiverem drogados, alcoolizados e comportamento inadequado.

10.4 - a fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

10.5 - a contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais da contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos para proteção individual (EPIs) dos empregados , em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:

13 Os imóveis particulares e públicos a serem limpos pela empresa contratada serão indicados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, conforme notificação prévia no prazo de 02 (dois) dias, de modo que após a limpeza dos mesmos, a municipalidade irá aplicar as sanções cabíveis aos proprietários que não realizaram a limpeza no tempo e modo devidos, conforme as disposições das Leis Municipais nº 5.966 de 24.11.2014 e 6.039 de 05.08.2015, que seguem anexadas a este edital.

14 A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte dos funcionários até o setor de limpeza, alimentação, fornecimento de uniformes, crachás de identificação e EPI's.

15 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

16 O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) dias ou justificativa por escrito de eventuais atraso, sendo avaliado pela Prefeitura.

17 A cada serviço executado pela Empresa, deverá ser encaminhado relatório para o Setor de Posturas com fotos coloridas de alta resolução do antes, durante e após a execução dos serviços.

18 Após apresentação do relatório, a fiscalização atestará os serviços executados emitindo laudo de avaliação para prosseguimento do processo de pagamento.

19 Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante;

20 Disponibilizar em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato e Ordem de Serviços, a mão de obra, conforme o local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Setor de Posturas.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

21 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

22 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os mesmos com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

23 A contratada deverá providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;

24 Instruir o funcionário quanto à necessidade de acatar orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

25 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos;

26 Será obrigatória, em caso de falta ou afastamento de funcionários, a reposição dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas.

27 Durante toda vigência do contrato, será responsável pela qualidade dos serviços prestados;

28 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital e contrato.

29 Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com a Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Ref.: PROCESSO N.º 17/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Prazo da Contratação dos Serviços: 12 (doze) meses

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Quant.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SV	01		
02	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SV	01		
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

TOTAL DE HORAS SEMANAL 44 (QUARENTA E QUATRO) NOTA - A proposta deverá ser elaborada com base no salário normativo da categoria detentora do contrato na forma dos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.		
II - MÃO DE OBRA -		
	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO SALÁRIO NORMATIVO X QUANTIDADE
1 - SALÁRIO		

III - ENCARGOS SOCIAIS	%	TOTAL "A" EM %	TOTAL EM R\$
GRUPO "A"			
1. INSS			
2. SESI ou SESC			
3. SENAI ou SENAC			
4. INCRA			
5. SALÁRIO EDUCAÇÃO			
6. FGTS			
7. SEGURO ACID. TRAB./SAT/INSS			



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

8. SEBRAE		
9. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (lc110.Art.2)		

ENCARGOS SOCIAIS	%	TOTAL "B" EM %	TOTAL EM R\$
GRUPO "B"			
10. FÉRIAS+ABONO CONST. (1/3)			
11. AUXILIO DOENÇA			
12. LICENÇA PATERN./MATERNIDADE			
13. FALTAS LEGAIS			
14. ACIDENTES DE TRABALHO			
15. AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
16. 13º SALÁRIO			
ENCARGOS SOCIAIS	%	TOTAL "C" EM %	TOTAL EM R\$
GRUPO "C"			
17. VERBAS RESCISÓRIAS			

ENCARGOS SOCIAIS	%	TOTAL "D" EM %	TOTAL EM R\$
GRUPO "D"			
18. INC. ENC. GRUPO "A" SOBRE O ITEM B			
		TOTAL EM %	TOTAL EM R\$
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR DA MÃO DE OBRA			

IV - INSUMOS	
INSUMOS DA MÃO DE OBRA	VALOR EM R\$
1. UNIFORMES	R\$ 0,00
2. VALE ALIMENTAÇÃO	
3. VALE TRANSPORTE	
4. AUXILIO CRECHE	
5. ASSISTÊNCIA MÉDICA	
6. SEGURO DE VIDA E M GRUPO	
7. INSUMOS RELATIVOS A RESERVA TÉCNICA	
DEMAIS INSUMOS	
VALOR DOS INSUMOS	

V - DEMAIS COMPONENTES	TOTAL EM %	VALOR EM R\$
1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS		
2. LUCRO		

VI - TRIBUTOS	TOTAL EM %	VALOR EM R\$
---------------	------------	--------------



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ISSQN		
COFINS		
PIS		
C. SOCIAL		
IRPJ		
OUTROS		
VII - PREÇO MENSAL (VALOR DA MÃO DE OBRA + VALOR DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)		R\$
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL PARA _____ () FUNCIONÁRIOS (VALOR DA MÃO DE OBRA + VALOR DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)		R\$

IX- PREÇO TOTAL PARA N° _____ (por extenso) DE FUNCIONÁRIOS PARA 12 MESES	R\$
---	-----

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, uniformes e EPI's, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, benefícios, lucro, salários compatíveis com as categorias, convenções e acordos coletivos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

Assinatura do responsável



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 17/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 17/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 17/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes, todos do artigo 3° da referida lei, estando apta, portanto, a exercer, se necessário, o benefício da habilitação com irregularidade fiscal, nos termos do artigo 43 *caput*, com a posterior regularização dentro do prazo estabelecido pelo no art. 43, §1°, e também para utilizar como critério de desempate, nos termos do artigo 44, §2° e item 7.7.2 do edital, no procedimento licitatório do Pregão Presencial n°/2016, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante
RG n°:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º / 2016, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 17/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 17/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial n.º.: 13/2016 e Processo n.º.: 17/2016 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL

Ref.: PROCESSO N.º 17/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ tem disponibilidade da mão de obra e dos demais meios para a realização dos serviços, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial n.º.: 13/2016 e Processo n.º.: 17/2016, para a prestação do serviço no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

Local e Data.

Nome do representante
RG n.º:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

Ref.: Processo n.º 17/2016 - Pregão Presencial n.º 13/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTA EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

CONTRATO N.º...../2016

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua n.º, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, e de outro lado a firma estabelecida à n.º em, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º e CPF/MF n.º residente e domiciliado na rua n.º, na cidade de....., formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTA EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 17/2016, Pregão Presencial n.º 13/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os serviços, conforme especificações constantes do Anexo I, do Pregão Presencial n.º.: 13/2016, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.1.1 Para melhor controle do andamento dos serviços, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços/Departamento de Fiscalização de Posturas, fiscalizará o andamento dos serviços através de um funcionário que ficará responsável pelo contrato, designado para esse fim.

2.2 - A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e técnica necessárias para a execução do objeto do Anexo I.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ (.....) sendo o valor de R\$ (.....) por cópia efetuada.

3.2 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva nº 44 - data da emissão: 19/02/2016;

Ficha: 354

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unid. Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

Unid. Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 15 - Urbanismo;

Sub Função: 452 - Serviços Urbanos;

Programa: 0029 - Gestão das Ações de Manutenção da Saúde;

Projeto/ Atividade: 2092 - Manutenção do Sistema Viário e de Logradouros Públicos;

Categoria Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

4.1.1 - O prazo indicado no item 4.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada, obrigando-se a trocá-los e ou repará-los em **em até 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

4.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

4.5 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a qualidade do serviço, será designada a Sras. Isabella Moura Teixeira e Ana Maria Rodrigues Graça como representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Departamento de Fiscalização de Posturas, em caso de não corresponder às exigências mencionadas no anexo I deste Edital, o serviço será rejeitado, ficando a Empresa prestadora sujeita a substituí-lo **em até 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Os serviços que serão prestados pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas Anexo I do Edital. Caso algum serviço não corresponda às



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.8 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital, em especial quanto ao atendimento das normas pertinentes a perfeita e regular prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma relação devidamente assinada, dos funcionários, que executarão os serviços, objeto desta Licitação, contendo os seguintes dados:

- Nome completo do funcionário, Número do registro ou da ficha; Número da carteira de trabalho, data da admissão e local da prestação de serviço;

5.1.2 Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante;

5.1.3 Disponibilizar, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato os recursos necessários desta licitação para o cumprimento do objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas;

5.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.5 Competirá à contratada a admissão e registro dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, transportes, uniformes, exigências trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Itapetininga;

5.1.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

5.1.7 A contratada deverá providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;

5.1.8 Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.9 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;

5.1.10 Fornecer aos funcionários todos os uniformes exigidos de acordo com a função;

5.1.11 - Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos de segurança (EPI's);

5.1.12 - Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

5.1.13 - Disponibilizar a equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços nos locais determinados pela Prefeitura;

5.1.14 - Disponibilizar funcionários educados, dinâmicos, com boa apresentação, com iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado;

5.1.15 - Atender às solicitações da Prefeitura com prioridade de atendimento;

5.1.16 - Iniciar os serviços logo após o recebimentos da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas;

5.1.17 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.18 - A contratada deverá prestar os serviços conforme o estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas, observando sempre a jornada de 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 - A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas, que emitirá relatórios sobre o desempenho e execução dos serviços, a ser encaminhado mensalmente a um servidor Responsável, a ser indicado pela Secretaria.

5.2.2 - Efetuar o controle de cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

5.2.3 - Coordenar e Supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;

5.2.4 - Dar destinação final aos detritos resultantes dos serviços após o depósito dos mesmos no aterro sanitário municipal.

5.2.5 - Fornecer ferramentas, materiais e transporte dos funcionários;

5.2.6- Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

5.2.7 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 desse contrato.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sendo a substituição de até 24 (vinte e quatro) horas;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, sendo a complementação de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observado item 7.6 desta cláusula;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.2 desta cláusula .

7.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.3, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo 24 horas.

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.6 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

7.7 - PENALIDADES

7.7.1 - Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

7.7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

7.7.1.3 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

7.7.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

7.8 - DAS FALTAS

7.8.1 - FALTAS LEVES: Serão consideradas faltas leves:

- . Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- . Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- . Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- . Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmo incompletos ou danificados.

7.8.2 - FALTAS MÉDIAS: Serão consideradas faltas médias:

- . Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- . Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- . Não executar a contento os serviços.

7.8.3 - FALTAS GRAVES: Serão consideradas faltas graves:

- . Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- . Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- . Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- . Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

7.8.4 - FALTAS GRAVÍSSIMAS: Serão consideradas faltas gravíssimas:

- . Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- . Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal, pertinente ao contrato;
- . Adulterar documentos;
- . Fornecer dados ou informações inverídicas;
- . Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

7.9 - Caberá à CONTRATANTE, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

7.10 - As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

7.11 - Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

7.12 - Caberá à CONTRATANTE o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

7.13 - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CÁLCULOS PARA PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 - A cada serviço executado pela Empresa, deverá ser encaminhado relatório para o Setor de Posturas com fotos coloridas de alta resolução do antes, durante e após a execução dos serviços.

8.2- Após apresentação do relatório, a fiscalização atestará os serviços executados emitindo laudo de avaliação para prosseguimento do processo de pagamento.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) Última folha de pagamento e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei n° 8.212/91, art. 31, bem como CND INSS, E CRF DO FGTS.

8.3.1 - Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

8.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

8.5 - Será deduzido quando do pagamento o valor do ISS, bem como outros incidentes sobre a prestação desse serviço.

8.6 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8.7 - Para atendimento de exigências legais, a Contratada se obriga, a cada pagamento, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente ou retirado dos sites dos órgãos responsáveis, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS atualizadas;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.7.1 - a ausência desses documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.7.2 - na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de paralisação injustificada dos serviços incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

8.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

8.10 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

9.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

9.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Edital.

10.4 - A obrigatoriedade da contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período contratado, mesmo para períodos que possam não haver efetiva execução dos serviços, e para os correspondentes exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

11.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

11.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

11.3. Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final;

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do INPC relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

Io = valor do INPC, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga,..... de de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE
Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA
Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Contrato n°: ____/2016

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
RG n°:
Endereço:
Telefone: (015) 3376-9600
e-mail:

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome:
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes n° 1.000 - Jardim Marabá - Itapetininga/SP
Telefone e Fax:
e-mail:

Itapetininga, ____ de _____ de 2016



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de Obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das Obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XIII - Leis Municipais nº 5.966 de 24.11.2014 e 6.039 de 05.08.2015, que seguem anexadas a este edital (arquivo eletrônico anexado ao edital).